MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/08/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 95 / 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.480 DE 18 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da lei nº 6.480 de 18 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operação de crédito, até o limite de R$ 7.115.000,00 (Sete milhões, cento e quinze mil reais).*
(...)
***Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.*
(...)

***Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.*

***Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 20 de agosto de 2015.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.480 DE 18 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O projeto de lei em apreço trata apenas de uma alteração do agente financeiro que realizará o empréstimo ao Município de Cascavel, entrando como agente financiador a Agência de Fomento do Paraná S.A que substitui o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE – e o PARANACIDADE, que não possui mais a linha de crédito autorizada na lei 6.480/2015, de modo que se faz necessária a presente alteração legislativa, visando dar seguimento ao projeto de governo já que os recursos disponíveis para financiar a prestação de serviços públicos, pelo poder público municipal, no Estado do Paraná, não têm sido suficientes para atender a demanda existente. Diante deste cenário, propõe-se alterar o agente financeiro por um novo, para financiar obras de infraestrutura.

Por conta disto, envio-lhes o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador,
GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.